



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal para a disponibilização de acesso à internet de alta velocidade para funcionários e vereadores no desempenho de suas atribuições, uma vez que o serviço atualmente existente no órgão está se findando em 31/12/2024, solicito a contratação deste serviço nas especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de provedor de acesso à internet de 500mb/s, IP fixo, fornecimento pelo sistema de comodato de 2 roteadores wi-fi, 1 roteador com suporte para conexão VPN e 1 modem ótico.	12 (Doze) meses	97,00 por mês	1.164,00

1.2. O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições e sem custo adicional de qualquer ordem, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento pela empresa da solicitação expedida pelo responsável técnico, na Câmara Municipal de Urupês, localizada na Rua José Bonifácio, 558, Centro, em Urupês/SP, no horário das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Proporcionar o atendimento da necessidade da Câmara Municipal para a disponibilização de acesso à internet de alta velocidade para funcionários e vereadores no desempenho de suas atribuições, uma vez que o serviço atualmente existente no órgão está se findando em 31/12/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra a ser contratado mediante dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

3.2. A aquisição do serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação indicam que serviços sejam entregues por empresa do ramo específico, com a devida qualificação técnica.

4.2. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Fornecer o produto requisitado, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, o fornecimento efetuado, caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do serviço é de 5 dias.

5.2. O serviço deve ser entregue na Câmara Municipal de Urupês, localizada na Rua José Bonifácio, 558, Centro, em Urupês/SP, no horário das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora e fiscal do contrato. Será responsável pela fiscalização do fornecimento das folhas, o Assistente Legislativo da Câmara Municipal, O Sr. Tales Antônio Luiz Ferrari. O Gestor responsável será o Diretor Geral da Câmara Municipal, Sr. Stefan Isique.

6.5. A fiscal/Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma mensal conforme o vencimento das faturas, devendo ser emitida, na mesma data, Nota Fiscal pela empresa contratada.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilidade jurídica, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação técnico/profissional, através dos seguintes documentos, em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

9.1 O valor estimado é de **R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais)**, conforme menor valor obtidos em orçamentos, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

Urupês, 13 de dezembro de 2024.

STEFAN ISIQUE
DIRETOR GERAL